



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 08/06/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 029/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Comissão de Economia, Indústria Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 031/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel que especifica para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 029/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braile nos bares, restaurantes e similares situados no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 032/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 052/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer ao Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 017/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 048/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

Indicação nº 285/2015

Autoria do vereador Ticola.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da manutenção das lâmpadas localizadas no interior do Ginásio José Carlos Pasa.

Indicação nº 286/2015

Autoria do vereador Ticola.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de poda das árvores que estão localizadas na Rua das Amendoeiras esquina com Hortênsias, esquina do Clube dos Idosos.

Indicação nº 287/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da coleta do lixo, no Residencial Safira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 288/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias nas Ruas do Residencial Brasília.

Indicação nº 289/2015

Autoria do vereador Brandão.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização vertical na rotatória situada na entrada no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 290/2015

Autoria do vereador Brandão.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópias à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar lombo faixa em frente a Escola Municipal Wilibaldo Gobbo "Xingu".

Indicação nº 291/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da urgente realização de nova licitação e retomada das obras das unidades de educação infantil nos Bairros Jacarandás, Nações e Residencial Sebastião de Matos.

Indicação nº 292/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da urgente realização de "Mutirão de Ortopedia" na Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso e demais apoiadores.

Indicação nº 293/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros, na Rua Ribeirão Roquet e toda extensão da Rua Arinos, no Bairro Ipiranga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 294/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias e patrolamento na Avenida Integração.

Indicação nº 295/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçada no passeio da Avenida André Maggi na frente do Residencial DAURY RIVA.

Indicação nº 296/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a viabilidade de priorizar o atendimento quando solicitados seus serviços no caso de veículos ocupando as vagas que são exclusivas, principalmente na área central.

Indicação nº 297/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de faixas de pedestres nas avenidas dos Ingás, no cruzamento com Avenidas dos Pinheiros, e também quebra molas nas duas Avenidas citadas, sendo na Avenida dos Ingás, apenas no sentido Jardim das Oliveiras, e na Avenida dos Pinheiros nos dois sentidos.

Indicação nº 298/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da disponibilizado de uma área para a construção de um novo cemitério no município de Sinop.

Indicação nº 299/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

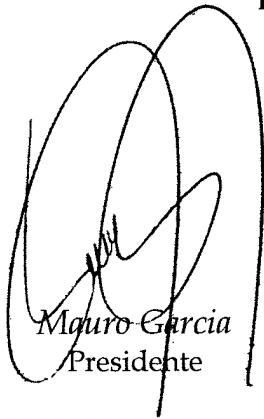
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar placas de identificação e mapas de localização nas ruas do Cemitério Municipal.



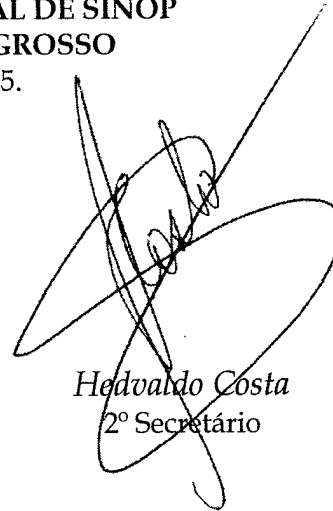
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de junho de 2015.



Mauro Garcia
Presidente



Hedvaldo Costa
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 029/2015

DATA: 29 de maio de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.

~~PROJETO DE LEI Nº. 029/2015~~

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.373.949/0001-01, com sede na Rua das Grevilhas, nº 358, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O objetivo do presente Convênio é a absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, para o desenvolvimento de atividades relativas à educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º. O Convênio de que trata a presente Lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio-produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, conseqüentemente no município de Sinop e região.

Art. 4º. Para cumprimento da presente Lei compete ao Conselho da Comunidade de Sinop, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psico-social pela direção e equipe técnica da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de "folha de frequência", devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;



IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Unidade Prisional Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Ferrugem, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sinop, de todo o processo durante a vigência do convênio de que trata a presente Lei;

VI – comunicar à Direção do Presídio e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes.

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Sinop;

XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requirem, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;

XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;

XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;

XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Sinop todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;

XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sinop;

XVI – restituir à Prefeitura Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;



XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal de Sinop compete:

I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Sinop os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV - monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Sinop e à Unidade Prisional;

VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Sinop quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

Art. 6º. A remuneração da mão-de-obra dos reeducandos será repassada pela Prefeitura Municipal ao Conselho da Comunidade de Sinop em observância à Lei Federal nº 7210/84 – Lei de Execuções Penais – e conforme segue:

I - pagamento igual ao valor de um salário mínimo vigente no país por reeducando contratado;

II - pagamento obrigatório do valor do seguro de acidente pessoal dos presos, de conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento;

III – fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;



IV – fornecimento de uniforme e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e providenciando funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Sinop de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 7º. Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II- período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV- plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Sinop, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

II - cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos Orçamentos;



VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1796/2013, de 04 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de maio de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpro-me nos termos da Lei, encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029/2015 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apenso trata da parceria entre o Poder Executivo e o Conselho da Comunidade de Sinop para intermediar a absorção da mão de obra carcerária do Presídio Ferrugem em obras e serviços desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

O Conselho da Comunidade é um órgão auxiliar do Poder Judiciário, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, criado ao abrigo do art. 80 e seguintes da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84. A entidade segue os moldes de outras já em funcionamento no país, como as experiências de Campo Grande – MS, que é considerado como modelo de atuação nessa realidade enfocada. Em Mato Grosso, as ações são pontuais e já começam a ser realizadas em algumas unidades prisionais do Estado.

Em Sinop, o Conselho da Comunidade irá atuar em substituição à Fundação Nova Chance, desenvolvendo o mesmo trabalho de ressocialização dos reeducandos, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remissão de penas e reduzindo a reincidência. Vale destacar que o Conselho da Comunidade já desenvolve suas ações junto ao Sistema Prisional de Sinop no sentido de contribuir para a melhoria das condições gerais das unidades destinadas aos reeducandos, ao mesmo tempo em que desenvolve procedimentos para contribuir com o aproveitamento da mão de obra carcerária em atividades laborativas que são oportunizadas, dentro e fora do presídio.

Através das ações do Conselho da Comunidade de Sinop um número significativo de reeducandos está tendo a possibilidade de trabalhar fora do Presídio, recebendo salários das empresas para as quais laboram, o que auxilia a si e aos familiares, além do abatimento na pena que resta a cumprir. Porém, o fator principal está justamente na utilização positiva do tempo ocioso, e que essa mão de obra pode oferecer à nossa comunidade com custos menores ao erário, contribuindo desta feita para o seu retorno positivo ao convívio social de forma mais ajustada, tornando-se um cidadão produtivo.

Além dos objetivos especificados na presente Lei, a parceria com o Conselho da Comunidade de Sinop, com total suporte da SEJUSP-MT, prevê o crescimento cultural dos condenados e egressos, bem como, incentiva o bom convívio social e a agregação comunitária. A proposta também visa minimizar os conflitos que resultam em rebeliões e crises carcerárias e oferece oportunidade de exercer uma profissão ao ex - condenado.



Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos nobres Edis na aprovação da presente proposta, bem como na sua apreciação **em regime de urgência** para que possamos traçar Planos de Trabalhos juntos às Secretarias Municipais.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.373.949/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DA COMUNIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DAS GREVILHAS	NÚMERO 426	COMPLEMENTO	
CEP 78.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SDALMASO@TERRA.COM.BR		TELEFONE (66) 3531-1427	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/05/2015** às **16:48:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



10 JUN 2014

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SINOP.

Aos 24 dias do mês de abril de 2014, às 18,00 hs, na Sede própria deste Conselho, localizada nas dependências do Fórum Judicial desta Comarca de Sinop, reuniram-se em Assembléia Geral o Conselho da Comunidade de Sinop, visando a realização da eleição e a posse da nova diretoria deste Conselho. Na condução dos trabalhos o Diretor Presidente Denovan Isidoro de Lima, ressaltou aos presentes que o objetivo desta Assembléia, tal como constado no Edital publicado, é para a escolha da nova composição da diretoria do Conselho da Comunidade de Sinop, e que deverá conduzir os trabalhos deste Órgão durante o biênio 2014/2016. Em seguida destacou as principais ações levadas a efeito pelo Conselho, as quais vieram contribuir bastante para a melhoria das atividades ligadas ao sistema penal de Sinop. Disse também, que graças aos esforços de todos os membros deste Conselho, só não foram realizadas mais outras ações, em face das dificuldades que sempre aparecem, mas que ainda assim, as emergências e aquelas que exigiram uma ação rápida, este Conselho deu a resposta esperada, contribuindo de forma significativa para que as unidades prisionais cumprissem o seu papel. Enalteceu o sr Diretor da presença marcante da Promotoria Criminal, na pessoa do Dr Thiago Angelini, que sempre esteve atento e participativo nas questões ligadas ao Conselho e do sistema prisional, e quando solicitado não deixou de atender aos apelos. De igual forma se fez referência à pessoa do Dr João Guerra, Juiz da Vara das Execuções Penais, que também não deixou de contribuir para com este Conselho. Enfim o Sr Diretor ressaltou que o Conselho da Comunidade se tornou peça importante e indispensável, dentro do sistema prisional de Sinop, em face de que se os problemas hoje estão minimizados, isso foi graças a sua atuação sempre presente. até porque todos sabem o quanto o Estado deixa a desejar no cumprimento de sua parcela. Em seguida disse o Sr Diretor Presidente que embora tivessem sido feitos convites para diversas Entidades de Classe, no sentido de enviar nomes de pessoas, ou mesmo para que pudessem participar deste pleito, não houve a inscrição de nenhuma outra chapa para concorrer nesta eleição, tendo apenas sido inscrita uma, cujos membros o sr Diretor Presidente passou a apresentar aos presentes, para compor a nova Diretoria do Conselho da Comunidade, e que dirigirá o destino deste Órgão no biênio 2014/2016, cujos integrantes e cargos são os seguintes:

Diretor Presidente: Denovan Isidoro de Lima, brasileiro, casado, advogado OAB MT 3099, portador do RG/SSP/SP 5.269.365, e do CPF/MF 463.362.738-49, residente e domiciliado na Rua das Tamareiras n 1458, Jd Paraiso, Sinop (MT);

2º OFÍ
SR
TABEL
REG. C
JURIS.

LIVRO : 01

FLS. 16



10 JUN 2014

ATA n. 07

Diretora Vice-Presidente: Josiani Maria Alves, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG/SSP/PR 6.807.226-3, e do CPF/MF 025.994.359-27, residente e domiciliada na Rua das Macieiras n 1.066, Jd Maringá I, Sinop(MT);

Diretor Secretário: José Magalhães Pinheiro, brasileiro, separado judicialmente, estagiário/advogado, portador do RG/SSP/MT 674.478, e do CPF/MF 452.085.061-49, residente e domiciliado na Rua Central, chácara n. 02, Bairro Novo Jardim, em Sinop(MT);

Diretor Tesoureiro: Christiann Maykon Denuzzi, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG/SSP/MT 8 750.215-5 e do CPF/MF 036.517.219-73, residente e domiciliado na Rua das Palmas n. 324, Jardim Paraíso 3, em Sinop(MT);

Diretoria do Conselho Fiscal:

Diretora Conselheira: Doris Olga Mathias : brasileira, solteira, funcionária pública estadual (assistente social), portadora do RG/SSP/MT 3043903255, e do CPF/MF 732.985.490-53, residente e domiciliada na Rua Papoulias n 223, Jd Paraíso, Sinop(MT);

Diretor Conselheiro: Rinaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/SP 22831415-X, e do CPF/MF 110.796.648-58, residente e domiciliado na Avenida das Figueiras n 2082, Sinop(MT);

Diretora Conselheira: Lidiany Thabda de Oliveira Marques, brasileira, solteira, Defensora Pública, portadora do RG/SSP/MT n. 11668733, e do CPF/MF 688.888.481, residente e domiciliada na Rua das Andirobas, 892, Maringá I, Sinop-MT;

Suplentes da Diretoria do Conselho Fiscal:

Luiz Henrique Maganani: brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/MT 920400, e do CPF/MF 793.905.011-72, residente e domiciliado na Rua dos Caládios n. 42, Jd. Das Primaveras, Sinop(MT);

Josiane Aparecida Heberle: brasileira, casada, assistente social, portadora do CRES n. 2568, e RG/SSP/MT 763994, e do CPF/MF 502.573.151-87, residente e domiciliada na Rua das Sapucaias n. 925, Jd das Violetas, em Sinop(MT);

Janecler Foppa: brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do RG/SSP/MT 2311802-4, e do CPF/MF 018.547.679-17, residente e domiciliada na Rua das Mangeronas n 252, Jd. Paraíso, Sinop(MT); Após a apresentação da única chapa inscrita para concorrer na presente eleição, foi aberta a palavra a quem tivesse interesse para se manifestar. Como não houve nenhuma manifestação procedeu-se a

NO EX
TOP-INT
OP-INT
VAL-INT
2014



10 JUN 2014

ATA n. 07

a eleição dos membros da chapa inscrita, por aclamação dos presentes como sendo os novos membros do Conselho da Comunidade de Sinop, sendo que em seguida foi dada a posse ao novo Diretor Presidente eleito Sr Denovan Isidoro de Lima, o qual, em seguida, empossou os demais membros da diretoria e nos seus respectivos cargos, conforme apresentado na chapa inscrita. Em seguida o sr Diretor Presidente eleito e investido no cargo, solicitou ao Diretor Secretário a expedição de ofícios aos Exmos srs. Drs. Juizes das Varas Criminais, bem como aos Drs Promotores das Varas Criminais desta Comarca, noticiando-lhes a nova composição deste Conselho. De igual forma solicitou a expedição de ofícios aos Cartórios extrajudiciais, bem como ao Banco do Brasil – ag. 1180-0, onde o Conselho mantém contas bancárias para a movimentação dos recursos recebidos e para aplicação nas ações relativas ao sistema prisional local. Em seguida o Diretor Presidente disse que espera, uma vez mais, contar com a dedicação e o empenho dos membros da diretoria eleita, tal como já ocorreu na gestão passada, onde os resultados obtidos pelo Conselho foram dignos de elogios; Disse também que o fato da maioria da diretoria ser composta por funcionários do sistema prisional, isso facilita bastante o trabalho do Conselho, na busca e na realização das ações que se fazem necessárias para solucionar os diversos problemas nesta área. Encerrando agradeceu a todos pela confiança e parabenizou os membros da Diretoria por tudo que puderam realizar em prol desta Comunidade; Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos da eleição e posse da nova diretoria do Conselho da Comunidade, às 19,40h, sendo esta ata por mim lavrada, que após lida e achado conforme, será por mim assinada, José Magalhães Pinheiro, Diretor Secretário, bem como pelos demais membros eleitos e empossados, e também pelos demais presentes, conforme seguem abaixo relacionados:

Diretor Presidente : Denovan Isidoro de Lima: _____

Diretora Vice-Presidente: Josiani Maria Alves _____

Diretor Secretário : José Magalhães Pinheiro: _____

Diretor Tesoureiro: Christiann Maykon Denuzzi _____

Diretoria do Conselho Fiscal:

Diretora Conselheira: Doris Olga Mathias _____

Diretora Conselheira: Lidiany Thabda de Oliveira Marques _____

Diretor Conselheiro: Rinaldo Ferreira da Silva _____

TRAJUL
CÓD. 17
PROTA
10 JUN 2014

LIVRO: 01

FLS. 18



10 JUN 2014

Suplentes do Conselho Fiscal:

Luiz Henrique Magnani

Josiani Aparecida Heberle

Janecler Foppa

Josiani Aparecida Heberle
Janecler Foppa

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Física
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiostnpp.com.br - Tabelionato

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP - MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E NATURAIS.

Reconheço por semelhança(s) e(s) firma(s) de
[Ajsh1j53]-DENOVAN ISIDORO DE LIMA
[AjshLoo2]-JOSE MAGALHÃES PINHEIRO

Estado de Mato Grosso: Ato de Notas e de Registro
Selo ALF30492 a ALF30493 Cod. Atos 22
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selo> Atos 22 e 23
Dou fé. Sinop-MT, 10 de Junho de 2014. Valor e Imp. R\$ 10,32

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV. 170

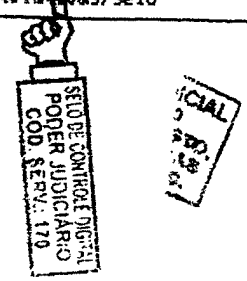
ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE - OFICIAL ESCRIV

2º Ofício Extrajudicial
Silvio Herminio de Araujo Cabral
Oficial
Rua das Arceiras, 630, Centro
Sinop - MT

Prot. sob n. 00001819, AV-06 em
10/06/2014.
Averbado às margens do Registro
n. 00000094, às Folhas 086 do Livro
IA-01.
Dou fé. Sinop-MT, 10/06/2014 às 10:25.

Alana Haubert Santolin Andrade -
Oficial Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Codiso do Cartorio ***170***
Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107
Valor R\$: 54,20 - ALF30666
Consulta: <http://tj.mt.jus/selo>





PROJETO DE LEI Nº. 031/2015

DATA: 26 de maio de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel que especifica para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

SECRETARIA DE URBANISMO

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, o imóvel denominado Lote 03/04-A, da Quadra 109 do Setor Industrial, nessa cidade e comarca de Sinop, com área de 3.750,00 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **SUDESTE:** 750,00 m com a Avenida Ruth de Souza Silva; **SUDOESTE:** 50,00 m com a Data 03/04; **NOROESTE:** 25,00 m com o Lote 01 e seguindo nessa mesma orientação, 50,00 m com o Lote 02; **NORDESTE:** 50,00 m com a Rua Goiânia, matriculado sob o número 61.427 no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a desafetar e doar o imóvel especificado no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, com o fim específico de construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop - 4º BBM.

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei será revertida ao Município de Sinop, com as eventuais benfeitorias que no imóvel forem incluídas, caso:

I - o imóvel não seja utilizado para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, ou, após a construção, seja dada destinação diversa ao imóvel;

II - a construção não tenha se iniciado em até 03 (três) anos, contados da data de entrada em vigor dessa Lei, ou, não tenha se encerrado em um prazo de 05 (cinco) anos, contados também da data de entrada em vigor da presente Lei;

III - não se tenha desobstruído a parcela da Avenida da Integração, hoje ocupada pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 4º. A metragem da área especificada no artigo 1º, 3.750,00 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), será considerada como antecipação de área institucional da Colonizadora Sinop S/A ao Município e deverá ser abatida quando da implantação do loteamento, ou parcelamento do solo urbano, no imóvel denominado de R-33-C.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de maio de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 031/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel que especifica para a construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.”*

O projeto de Lei requer autorização legislativa para que o Município de Sinop receba em doação da Colonizadora Sinop S/A o imóvel localizado na Quadra 109 do Setor Industrial, desmembrado de uma área maior, denominado de Lote 03/04-A, com 3.750,00 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados) para doação ao Estado de Mato Grosso, com vistas à construção da nova sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop. O Município receberá o imóvel à título de antecipação de área institucional, cuja metragem será abatida quando da implantação do loteamento da R-33-C pela Colonizadora Sinop.

A proposta em apreciação faz parte das tratativas ocorridas ao longo de 2014 entre o Poder Executivo, o Comando do 4º BBM e a Colonizadora Sinop. O 4º Batalhão de Bombeiros Militar foi inaugurado em dezembro de 1998, instalado no Setor Industrial Sul, há época a região que apresentava maior potencial de risco, haja vista à quantidade de indústrias madeireiras instaladas naquela localidade. O Batalhão contava então com um efetivo de 13 (treze) Militares e em seu poder operacional, uma viatura para ocorrências de combate à incêndio.

Dezessete anos depois, o 4º BBM já não comporta mais sua demanda estrutural. Faltam garagens para as viaturas; alojamentos femininos – desde 2001 o Corpo de Bombeiros de Sinop passou a receber mulheres na função de bombeiros militares -; almoxarifado adequado com espaço, segurança e controle de materiais. O Batalhão de Sinop foi contemplado ainda com uma Academia completa de 200 m² (duzentos metros quadrados). Os materiais e equipamentos já foram entregues pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, porém, só com a construção da nova sede eles poderão ser instalados e usufruídos pela corporação, já que não existe espaço no atual endereço.

Outro fator relevante para a construção da nova sede é que Sinop deverá receber um efetivo de mais 25 (vinte e cinco) militares e a instalação existente não oferece qualquer condição de acomodá-los. Assim, diante do exposto, é mister que o 4º Batalhão receba uma nova sede, ampla, com capacidade de atender suas necessidades, e em uma localização estratégica que o novo imóvel oferece.

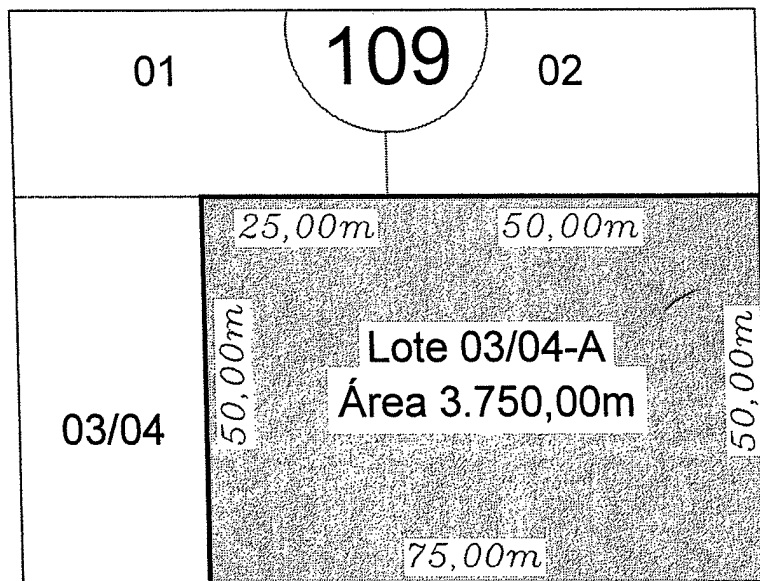
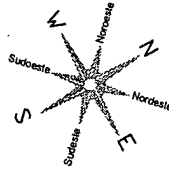


PREFEITURA DE
SINOP

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que requeiro sua apreciação em **regime de urgência**.

Respeitosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Avenida Rute de Souza Silva, antiga Av. Maringá

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo Refere-se ao Lote 03/04-A da Quadra 109, localizado no Setor Industrial - Sinop - MT, de Propriedade do Município de Sinop - MT, com Área de 3.750,00m², com as seguinte dimensões e Confrontações:

- A Nordeste: Confronta-se com a Rua Goiania, na distância de 50,00m.
- A Sudeste: Confronta-se com a Av. Rute de Souza Silva, antiga Av. Maringá, na distância de 75,00m.
- A Sudoeste: Confronta-se como Lote 03/04 da mesma Quadra na distância de 50,00m.
- A Noroeste: Confronta-se como Lote 01 da mesma Quadra na distância de 25,00m e com o Lote 02 da mesma Quadra, na distância de 50,00m.

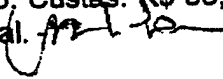
ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 03/04-A - Quadra 109 - Setor Industrial - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Groto Arquiteto - CAU - A10784		DATA: Maio/2015		
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Elaboração Jorge Borges		
		DIRETOR EXECUTIVO Alicione Paula da Silva		

MATRÍCULA
61.427

FICHA
001


RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-17.04.15:- DATA nº 03/04-A (TRÊS/QUATRO-A), da QUADRA nº 109 (CENTO E NOVE), com a área de 3.750,00m² (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS desmembrada de área maior, situada no "SETOR INDUSTRIAL", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- SUDESTE- Com 75,00 metros, com Avenida Ruth de Souza Silva; SUDOESTE- Com 50,00 metros, com a Data nº 03/04; NOROESTE Com 25,00 metros, com a Data nº 01 e seguindo nessa mesma orientação, com 50,00 metros com Data nº 02; NORDESTE- Com 50,00 metros, com a Rua Goiânia.
PROPRIETÁRIO:- COLONIZADORA SINOP S/A.
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 61.426 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. 123.842 do livro nº 01, de 01.04.2015. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 17 de Abril de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. 



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 61427 e tem valor de certidão. Sinop - MT, 22 de abril de 2015.

Osvaldo Reiners
Oficial

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169
AOH 37689
Cod. Ato(s): 176
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO

DATA BASE: 20 DE JANEIRO DE 2015

SOLICITANTE: Alcione Paula da Silva- Diretor da PRODEURBS- PORTARIA 466/2014

OBJETO:

Valor de mercado- Área Institucional- DATA 03/04-A- Setor Industrial- com 3.750,00 metros quadrados na Avenida Maringá esquina com Rua Goianas.

VALOR DA AVALIAÇÃO	
	TOTAL
	R\$ 543.750,00

Sendo assim avaliamos o imóvel em R\$ 543.750,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

- 1 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. DOCUMENTAÇÃO.....	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECCÃO	6
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO.....	7
6. CARACTERIZAÇÃO	8
6.1-REGIÃO	8
6.2-IMÓVEL	9
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS	10
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	11
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	11
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	12
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	12
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	12
8.2- MÉTODO APLICADO	13
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	15
8.4- VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO MODELO E CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO.....	16
8.5- ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO.....	16
9. CONCLUSÃO	18

- 2 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de liquidação do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos-

- a) Identificação do Solicitante: Página 1
- b) Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante: Pagina 1
- c) Objeto da avaliação- Página 1
- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes- atender ao disposto 7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 4

- 3 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliado- atender ao disposto 7.3 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- f) Diagnóstico do mercado- relatar conforme 7.7.2 da NBR 14653-1:2001-Item 5
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados - relatar conforme seção 8 da NBR 14653-1:2001- Item 8
- h) Especificação da avaliação- indicar especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9- Item 8.3
- k) Tratamento de dados e identificação do resultado – Explicitar os cálculos utilizados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo- Anexo C

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) O relatório foi elaborado pela comissão e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- d) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.

- 4 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- f) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- g) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- h) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório os Avaliadores utilizaram informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

- 5 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificaram a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

4.1-Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio

- 6 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software SISDEA.

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) As NBRs foram utilizadas conforme pedido a associação brasileira de normas técnicas de número 381109
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo solicitante
- 4) O croqui de localização encontra-se no anexo A.
- 5) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação da Prefeitura com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados
- 6) A pesquisa de valores encontra-se no anexo B
- 7) As fontes encontram-se no anexo B

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

- 7 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: Sim

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Alto

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Alto

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Alto

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Muito Bom

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial.

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Médio

Padrão Econômico: Médio-Alto

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Praça dos Três Poderes

Intensidade de Tráfego: Baixo

Uso e Ocupação do solo: Correto

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Tipos de Transportes Coletivos: Ônibus

Terminal Rodoviário Local: Terminal Rodoviário de Sinop

- 8 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Rua (Av): Avenida Maringá esquina com Rua Goianas.

Bairro: Setor Industrial

Lote: 03/04-A

Quadra: 109

Área(m²) : 3.750,00

Dimensão Principal (m) : 75

Aproveitamento: Subaproveitamento

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

LOGRADOURO PRINCIPAL	CARACTERÍSTICA
Denominação:	Estrada
Quantidade de Faixas:	Quatro
Mãos de direção:	Duas
Pavimentação:	Asfáltica
Traçado:	Regular
Perfil:	Levemente Inclinado
Iluminação Pública:	Sem Iluminação

- 9 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Não
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	Não
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	-
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	-
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Observações:

- 10 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

- 11 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional da comissão signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele.
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do solicitante

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

- 12 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da

- 13 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de

- 14 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

“inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.”

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa SISDEA para o tratamento dos fatores:

No anexo C encontram-se os cálculos utilizados e os gráficos de preços observados versus valores estimados, resíduos padronizados versus valores estimados, histogramas dos resíduos, o gráfico normal dos resíduos gerados pelo modelo.

As variáveis utilizadas foram:

- A) Área
- B) Avenida
- C) Esquina
- D) Distância do centro

As variáveis Avenida e Esquina serão variáveis dicotômicas.

Devido a não existência de terrenos de áreas grandes no bairro ou bairros próximos, foi usada a distância do centro para variável.

Conforme solicitado foram observados as variações intervalares conforme preconiza o item A. 10 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e chegou-se aos seguintes produtos por metro quadrado:

Intervalo de confiança de 80%		
Inferior		Superior
164,13		255,54

- 15 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim podemos afirmar com 80% (oitenta por cento) de certeza que o valor de mercado do imóvel encontra-se ente R\$ 164,13 e R\$ 255,54 o metro quadrado.

8.4- Verificação dos Pressupostos do modelo e Cálculo do campo de Arbitrio

Item	Descrição	Observações
1	Linearidade	Foram observadas os gráficos e com ajuda computacional transformado as variáveis área e preço em escala logarítmica
2	Normalidade	Pela análise do gráfico dos resíduos padronizados versus valores ajustados , todos os dados encontram-se no intervalo 2, -2
3	Homocedastidade.	Foram analisados os testes de Park e White
4	Autocorrelação	Não foram observados problemas de autocorrelação
5	Multicolinearidade	Foram observados entre área e frente, porem para áreas grandes com frentes pequenas , sendo que não é o caso do avaliando
6	Probabilidade associada ao modelo	90,05 %

8.5- Especificações da avaliação

Item	Descrição	Pontos obtidos		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando			1
2	Coleta de dados de mercado			1
3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.			1
4	Extrapolação	3		

- 16 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5	Nível de Significância máximo de cada regressor	3		
6	Nível de Significância máximo nos demais testes estatísticos	3		
TOTAL DE PONTOS OBTÍDOS			14	
GRAU ATÍNGIDO	III	II	I	
Pontos Mínimos	16	10	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	3, 4,5 e 6 com os demais no grau II	3, 4,5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	

PRECISÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

<i>VALOR CENTRAL ESTIMADO NO MODELO DE REGRESSÃO</i>		199,88
Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa	MÍNIMO	164,13
	MÁXIMO	255,54
AMPLITUDE TOTAL		26,65%

Descrição	GRAU ATÍNGIDO		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central	≤30%	30%-50%	>50%

- 17 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado (atribuído dentro do campo de arbítrio). Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, composto por 18 (dezoito) folhas digitadas de um lado, e três anexos, comissão coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 18/05/2015



JULIO HENRIQUE V. GARCIA



JOSÉ RENATO GROTTTO



ITALO GUZZO NETO

- 18 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

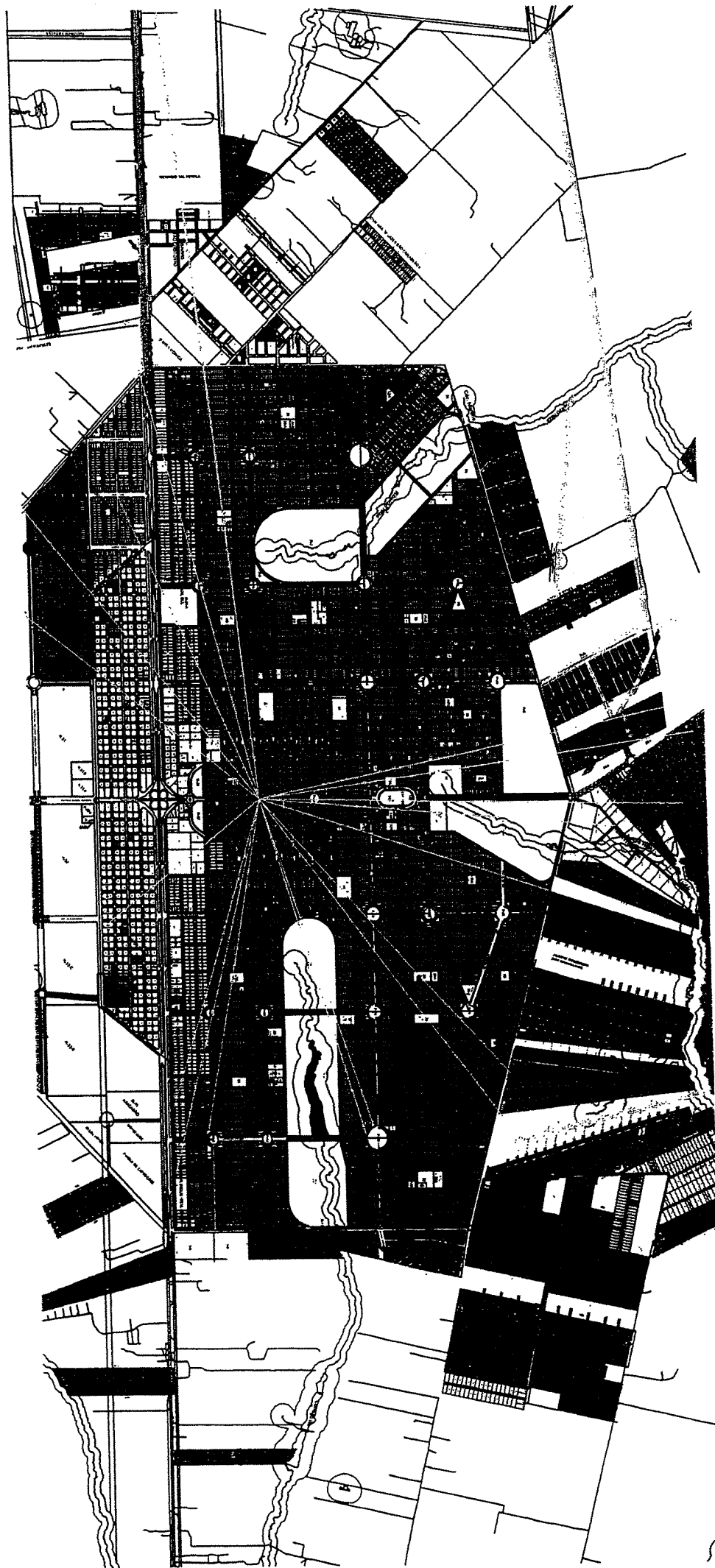
Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT

Terreno	Av. Sibirunias, 6034	Jd. Primavera	1	0	1.050,00	2.375,00	R\$ 550.000,00	R\$ 478.260,87
Terreno	Rua Benedito Américo, lote 02	Jardim Itália I	0	0	1.135,00	3.195,00	R\$ 450.000,00	R\$ 391.304,35
Terreno	Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	1.900,00	3.100,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.304.347,83
Terreno	Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	2.100,00	3.100,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.217.391,30
Terreno	Av. das Itaúbas, lote 02 e 03	Jd. Oliveiras	1	0	1.660,00	3.440,00	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Terreno	Estrada Rosália, lote 03	Comunidade Vitoria	0	0	1.000,00	6.050,00	R\$ 75.000,00	R\$ 65.217,39
Terreno	Rua Col. Ênio Pipino, nº 6335 e 6361	Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.010,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Terreno	Av. dos Pinheiros c/ Av. das Itaúbas	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.860,00	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Terreno	Rua Giuliana, Qd. 06 - Lotes 05 e 06	Res. Florência	0	0	1.050,00	3.690,00	R\$ 330.000,00	R\$ 286.956,52
Terreno	Rua Veneza, Qd. 14 - Lotes 05 e 06	Jardim Itália II	0	0	1.105,00	3.560,00	R\$ 420.000,00	R\$ 365.217,39
Terreno	Av. André Maggi esq. Com Rua dos Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1.206,00	2.530,00	R\$ 800.000,00	R\$ 695.652,17
Terreno	Margém BR 163	Dist. Industrial	0	0	2.500,00	10.648,00	R\$ 900.000,00	R\$ 782.608,70
Av. André Maggi, esquina com Jaborandis		Jd. Imperial	1	1	1.206,30	2.525,92	R\$ 800.000,00	R\$ 695.652,17
Rua Colonizador Ênio Pepino, em frente ao Atacadão		Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	2.621,62	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.173.913,04
Rua dos Mognos		Loteamento Village	0	0	31.608,00	3.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.913.043,48
Av. Bruno Martini, próximo a FASIFE		Jd. Itália II	1	0	1.014,00	3.955,96	R\$ 390.000,00	R\$ 339.130,43
Av. Maringá, 2637		Setor Industrial	1	0	2.500,00	1.667,87	R\$ 750.000,00	R\$ 652.173,91
Av. Cascavel		Distrito Industrial e Comercial	1	0	3.000,00	2.703,43	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.043.478,26
Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia		Residencial Campo Verde	0	0	1.700,00	3.398,90	R\$ 85.000,00	R\$ 73.913,04
Frente ao Machado Super Center		Area Industrial	0	0	12.000,00	4.096,60	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.391.304,35

TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT

Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2.604,00	5.517,96	R\$ 250.000,00	R\$ 217.391,30
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4.000,00	7.327,87	R\$ 160.000,00	R\$ 139.130,43
Av. Itaibas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.794,36	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Acrinorte	Sector Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.118,27	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17.504,00	10.780,83	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.304.347,83
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Sector Industrial Norte	1	1	1.300,00	2.735,19	R\$ 500.000,00	R\$ 434.782,61

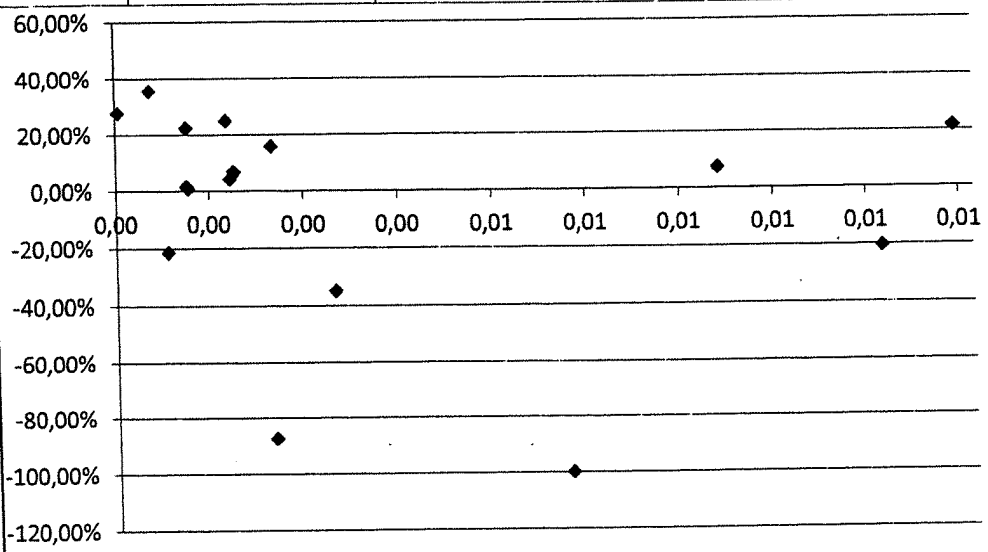


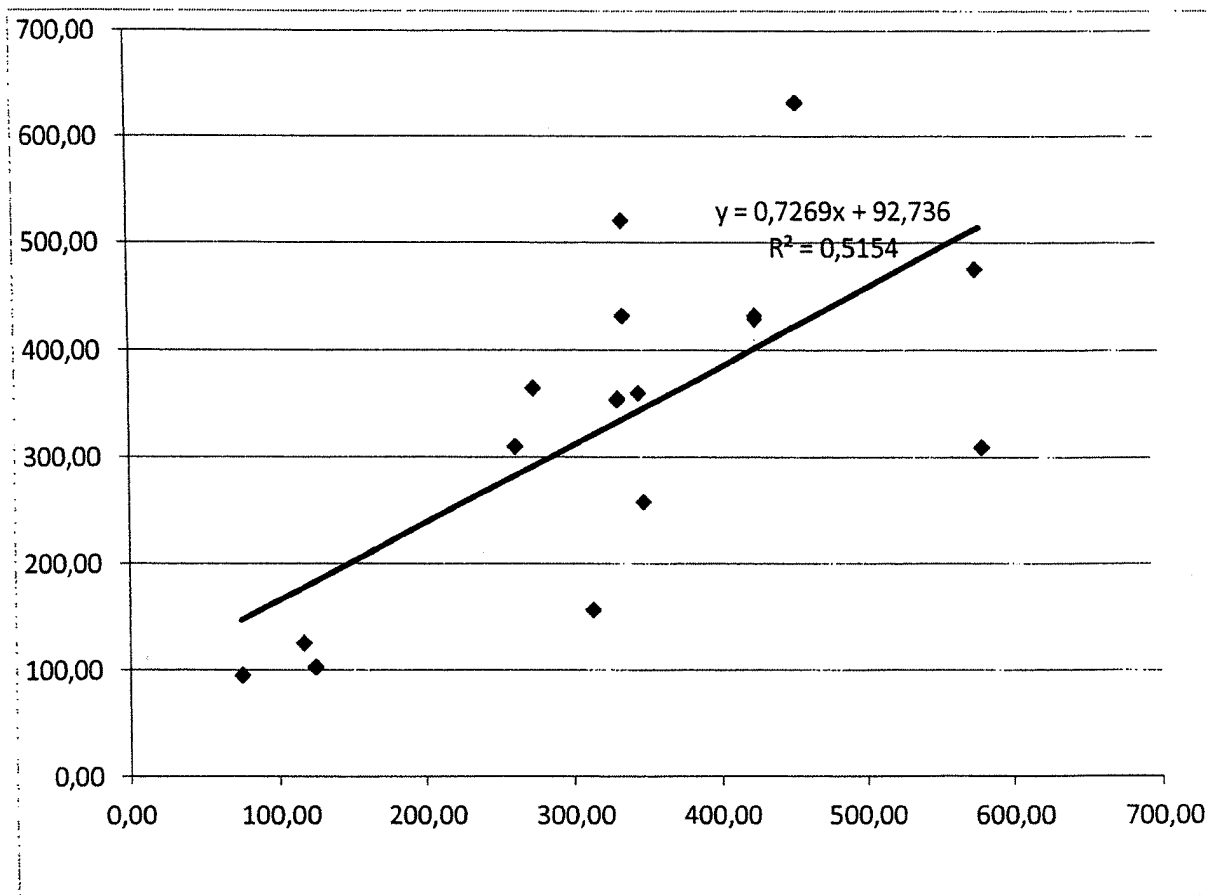
DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. Sibipirunas, 6034	Jd. Primavera	1	0	1050	2375	455,49
Rua Benedito Américo, lote 02	Jardim Itália I	0	0	1135	3195	344,76
Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	1900	3100	686,5
Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	2100	3100	579,71
Av. das Itaúbas, lote 02 e 03	Jd. Oliveiras	1	0	1660	3440	330,02
Estrada Rosália, lote 03	Comunidade e Vitoria	0	0	1000	6050	65,22
Rua Col. Ênio Pipino, nº 6335 e 6361	Setor Industrial Norte	1	0	2500	3010	695,65
Av. dos Pinheiros c/ Av. das Itaúbas	Jd. Violetas	1	1	1289	2860	425
Rua Giuliana, Qd. 06 - Lotes 05 e 06	Res. Florêça	0	0	1050	3690	273,29
Rua Veneza, Qd. 14 - Lotes 05 e 06	Jardim Itália II	0	0	1105	3560	330,51
Av. André Maggi esq. Com Rua dos Jaborandís	Jd. Imperial	1	1	1206	2530	576,83
Margém BR 163	Dist. Industrial	0	0	2500	10648	313,04

DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. André Maggi, esquina com Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1206,3	2525,92	576,68
Rua Colonizador Ênio Pepino, em frente ao Atacadão	Setor Industrial Norte	1	0	2500	2621,62	869,57
Rua dos Mognos	Loteamento Village	0	0	31608	3000	123,8
Av. Bruno Martini, próximo a FASIPE	Jd. Itália II	1	0	1014	3955,96	334,45
Av. Maringá, 2637	Setor Industrial	1	0	2500	1667,87	260,87
Av. Cascavel	Distrito Industrial e Comercial	1	0	3000	2703,43	347,83
Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia	Residencial Campo Verde	0	0	1700	3398,9	43,48
Frente ao Machado Super Center	Área Industrial	0	0	12000	4096,6	115,94
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2604	5517,96	83,48
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4000	7327,87	34,78

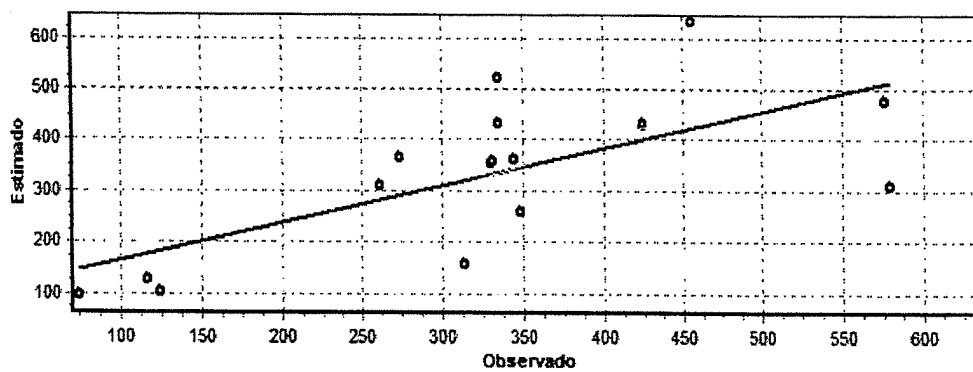
DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. Itaubas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1289	2794,36	425
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Acrinorte	Setor Industrial Norte	0	0	2500	3118,27	695,65
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17504	10780,83	74,52
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Setor Industrial Norte	1	1	1300	2735,19	334,45

Dado	Observado	Estimado	Residuo	Residuo (%)
1	0,00	0,00	0,00	27,99%
2	0,00	0,00	0,00	4,41%
4	0,00	0,00	0,00	-87,16%
5	0,00	0,00	0,00	6,85%
8	0,00	0,00	0,00	0,99%
9	0,00	0,00	0,00	25,17%
10	0,00	0,00	0,00	7,07%
11	0,00	0,00	0,00	-21,33%
12	0,00	0,01	0,00	-99,72%
13	0,00	0,00	0,00	-21,27%
15	0,01	0,01	0,00	-20,34%
16	0,00	0,00	0,00	35,78%
17	0,00	0,00	0,00	15,97%
18	0,00	0,00	0,00	-34,79%
20	0,01	0,01	0,00	7,60%
23	0,00	0,00	0,00	1,72%
25	0,01	0,01	0,00	21,69%
26	0,00	0,00	0,00	22,58%





VALORES/DADOS UTILIZADOS				
Dado	Observado	Estimado		
1	455,49	632,55		
2	344,76	360,66		
4	579,71	309,75		
5	330,02	354,29		
8	425,00	429,25		
9	273,29	365,20		
10	330,51	355,66		
11	576,83	475,40		
12	313,04	156,74		
13	576,68	475,53		
15	123,80	102,87		
16	334,45	520,75		
17	260,87	310,43		
18	347,83	258,05		
20	115,94	125,48		
23	425,00	432,43		
25	74,52	95,16		
26	334,45	431,97		



Dados	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo Rela...	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão
1	455,49	632,55	-177,06	-38,87%	-1,38	0,41
2	344,76	360,66	-15,90	-4,61%	-0,12	0,09
4	579,71	309,75	269,96	46,57%	2,10	-1,01
5	330,02	354,29	-24,27	-7,35%	-0,19	0,14
8	425,00	429,25	-4,25	-1,00%	-0,03	0,02
9	273,29	365,20	-91,91	-33,63%	-0,71	0,62
10	330,51	355,66	-25,15	-7,61%	-0,20	0,14
11	576,83	475,40	101,43	17,58%	0,79	-0,25
12	313,04	156,74	156,30	49,93%	1,22	-2,15
13	576,68	475,53	101,15	17,54%	0,79	-0,25
15	123,80	102,87	20,93	16,90%	0,16	-1,11
16	334,45	520,75	-186,30	-55,70%	-1,45	0,72
17	260,87	310,43	-49,56	-19,00%	-0,39	0,41
18	347,83	258,05	89,78	25,81%	0,70	-0,67
20	115,94	125,48	-9,54	-8,23%	-0,07	0,44
23	425,00	432,43	-7,43	-1,75%	-0,06	0,03
25	74,52	95,16	-20,64	-27,69%	-0,16	1,96
26	334,45	431,97	-97,52	-29,16%	-0,76	0,46

Gráfico de Valores Estimados x Observados

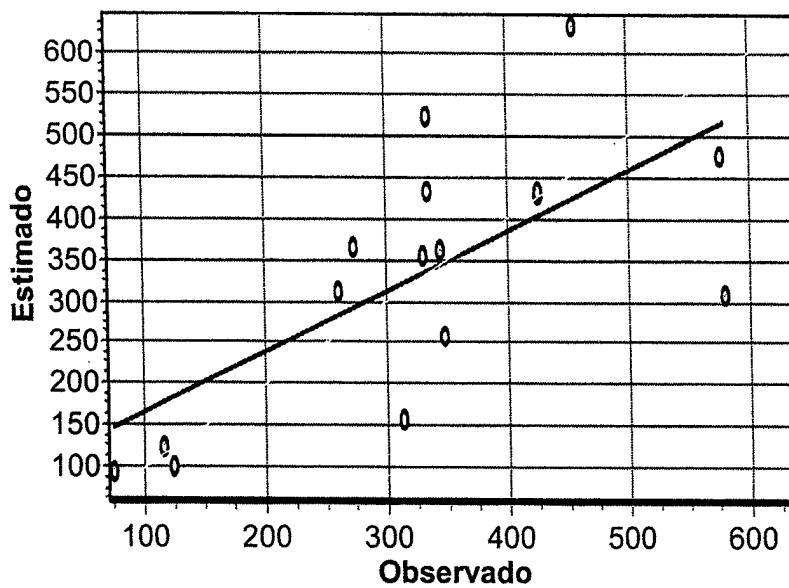
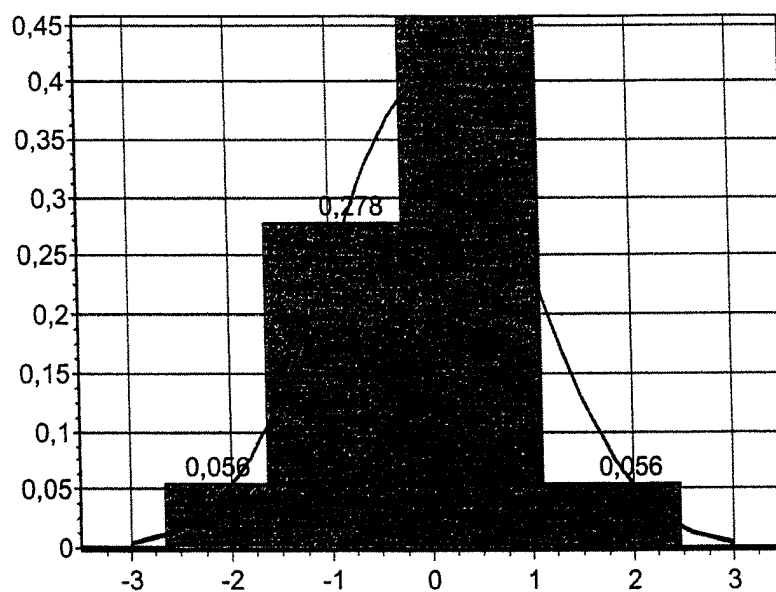


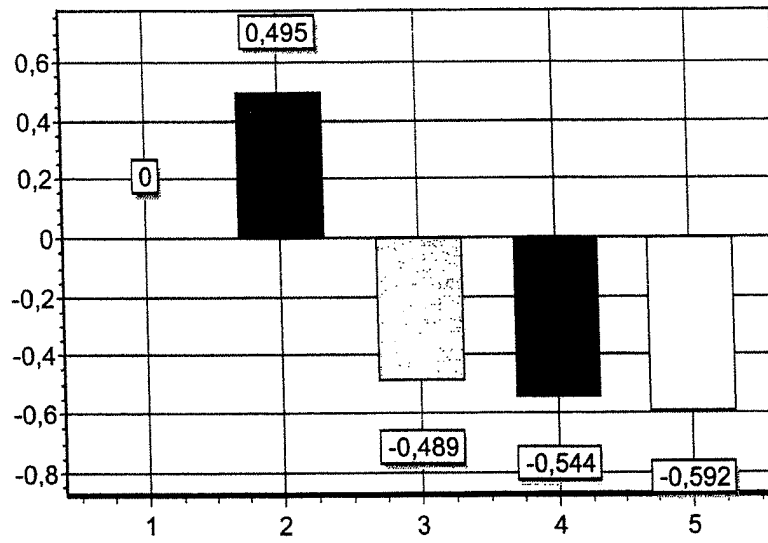
Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida



Id	Variável	Transf.	Alias	x1	x2	x3	x4	y
	Avenida	x	x1	0	0,49	-0,49	-0,54	-0,59
	Esquina	x	x2	0,49	0	-0,35	-0,29	-0,36
	Área total	ln(x)	x3	-0,49	-0,35	0	0,39	0,86
	Distância	x	x4	-0,54	-0,29	0,39	0	0,57
	Valor total	1/y	y	-0,59	-0,36	0,86	0,57	0

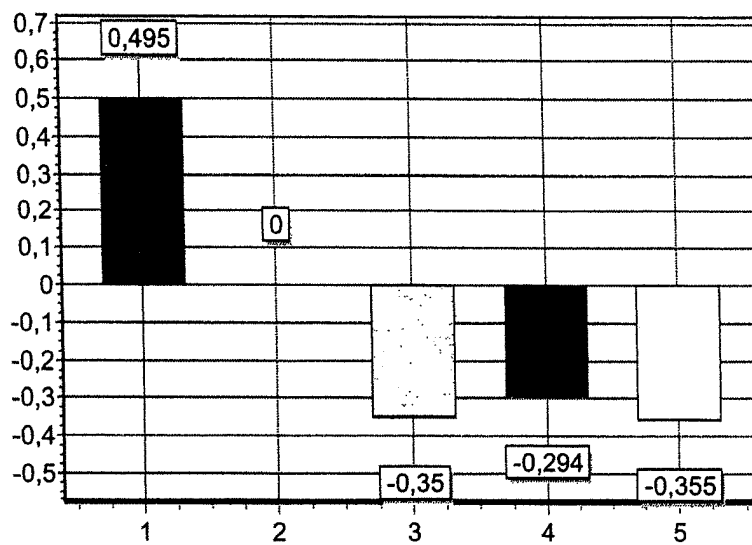
Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Avenida

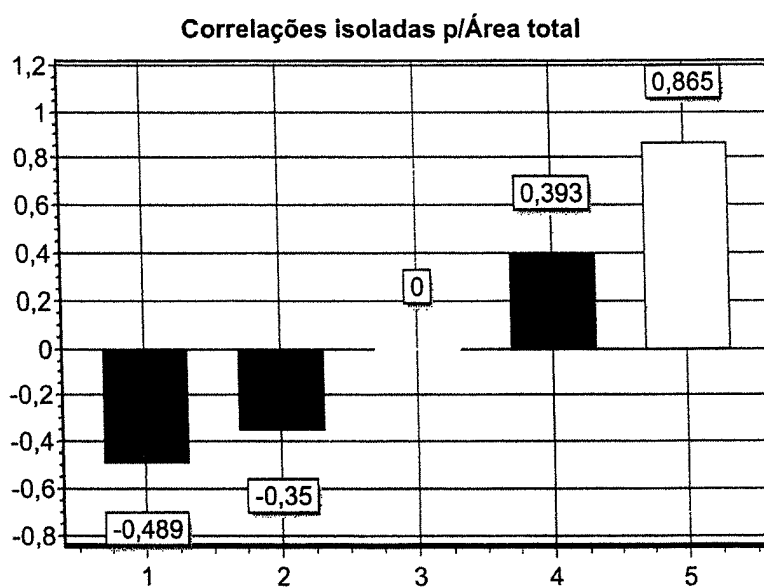


Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Esquina

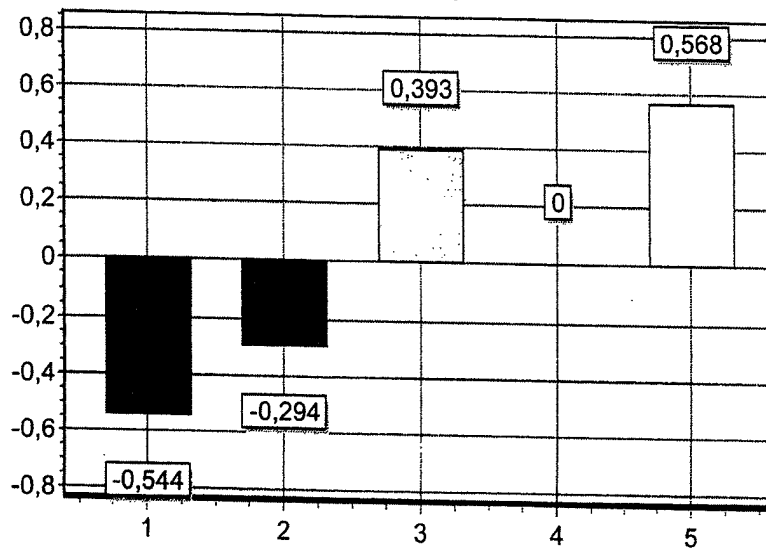


Correlações parciais isoladas



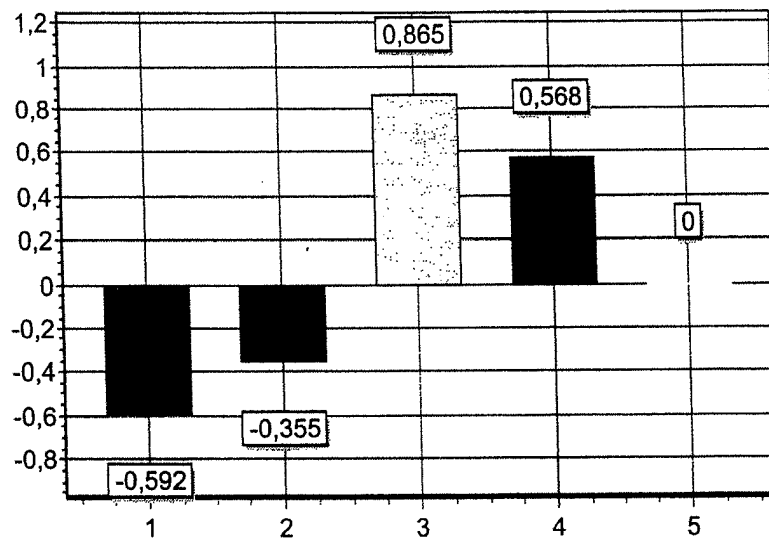
Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Distância



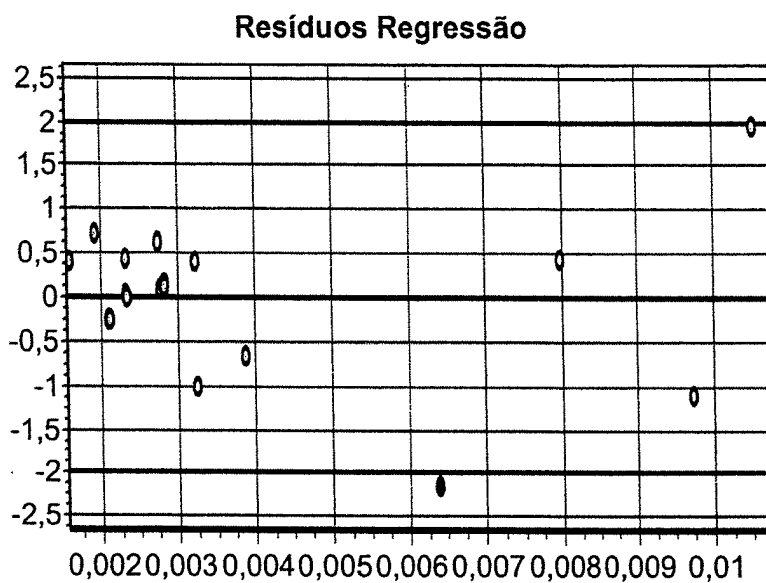
Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Valor total



D...	Observado	Estimado	Resíduo	Resídu...	Residuo/DP ...	Residuo/DP ...	Varição Ini...	Varição Re...	Varição Ex...
1	0,00219500	0,00158100	0,00061...	27,99%	-1,38	0,41	1,90%	1,32%	2,03%
2	0,00290100	0,00277300	0,00012...	4,41%	-0,12	0,09	0,67%	0,06%	0,80%
4	0,00172500	0,00322800	-0,0015...	-87,16%	2,10	-1,01	3,07%	7,91%	2,01%
5	0,00303000	0,00282300	0,00020...	6,85%	-0,19	0,14	0,51%	0,15%	0,59%
8	0,00235300	0,00233000	0,00002...	0,99%	-0,03	0,02	1,57%	0,00%	1,92%
9	0,00365900	0,00273800	0,00092...	25,17%	-0,71	0,62	0,05%	2,97%	-0,60%
10	0,00302600	0,00281200	0,00021...	7,07%	-0,20	0,14	0,52%	0,16%	0,59%
11	0,00173400	0,00210300	-0,0003...	-21,33%	0,79	-0,25	3,05%	0,48%	3,62%
12	0,00319400	0,00638000	-0,0031...	-99,72%	1,22	-2,15	0,34%	35,49%	-7,43%
13	0,00173400	0,00210300	-0,0003...	-21,27%	0,79	-0,25	3,05%	0,48%	3,62%
15	0,00807800	0,00972100	-0,0016...	-20,34%	0,16	-1,11	10,90%	9,44%	11,22%
16	0,00299000	0,00192000	0,00107...	35,78%	-1,45	0,72	0,56%	4,00%	-0,20%
17	0,00383300	0,00322100	0,00061...	15,97%	-0,39	0,41	0,01%	1,31%	-0,28%
18	0,00287500	0,00387500	-0,0010...	-34,79%	0,70	-0,67	0,70%	3,50%	0,08%
20	0,00862500	0,00796900	0,00065...	7,60%	-0,07	0,44	13,96%	1,50%	16,72%
23	0,00235300	0,00231300	0,00004...	1,72%	-0,06	0,03	1,57%	0,01%	1,92%
25	0,01341900	0,01050900	0,00291...	21,69%	-0,16	1,96	57,02%	29,63%	63,07%
26	0,00299000	0,00231500	0,00067...	22,58%	-0,76	0,46	0,56%	1,59%	0,33%

Gráfico de Resíduos padronizados x Valores estimados



<input type="checkbox"/> T...	Variáv...	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Elast.
<input type="checkbox"/>	Aveni...	0,0000	-0,83	-0,000814	x	15,89%
<input type="checkbox"/>	Esquina	0,0000	0,21	0,000191	x	-3,11%
<input type="checkbox"/>	Área t...	4.695,3500	5,21	0,002104	ln(x)	-15,10%
<input type="checkbox"/>	Distân...	3.869,8978	1,54	0,000000	x	-3,85%
<input type="checkbox"/>	Valor t...	168,4575	-3,80	-0,012861	1/y	

Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

Estimativa p/Avenida

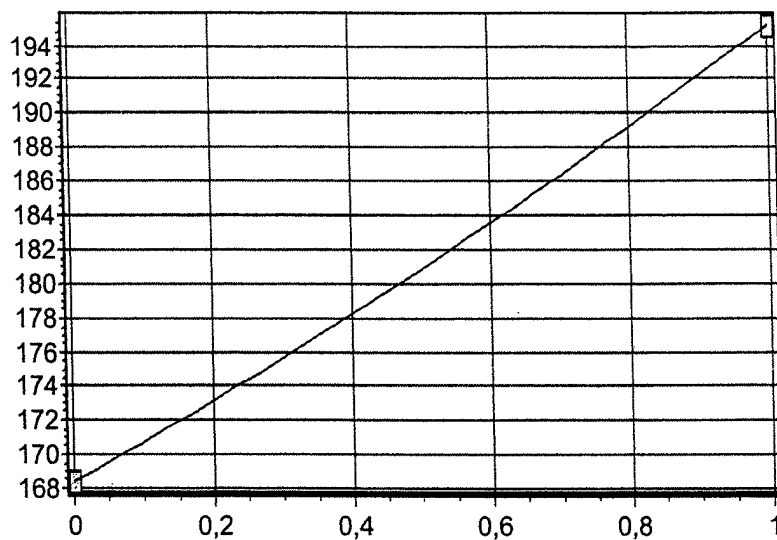


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

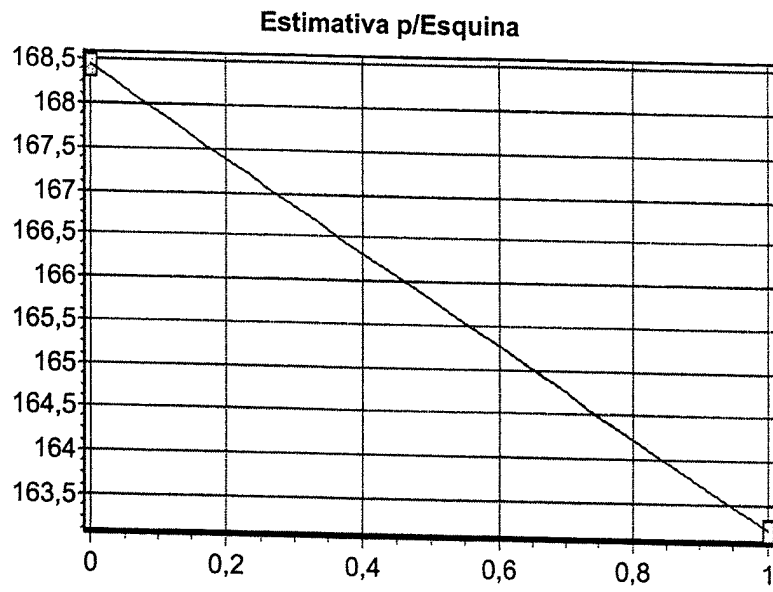


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

Estimativa p/Área total

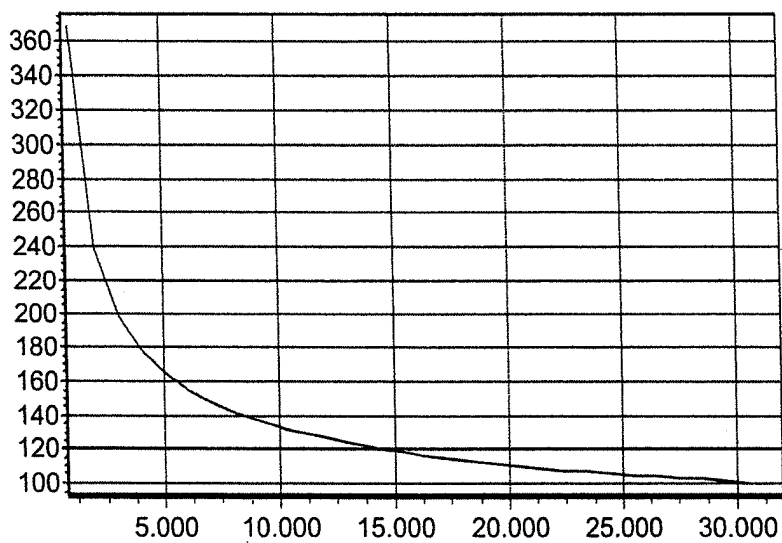
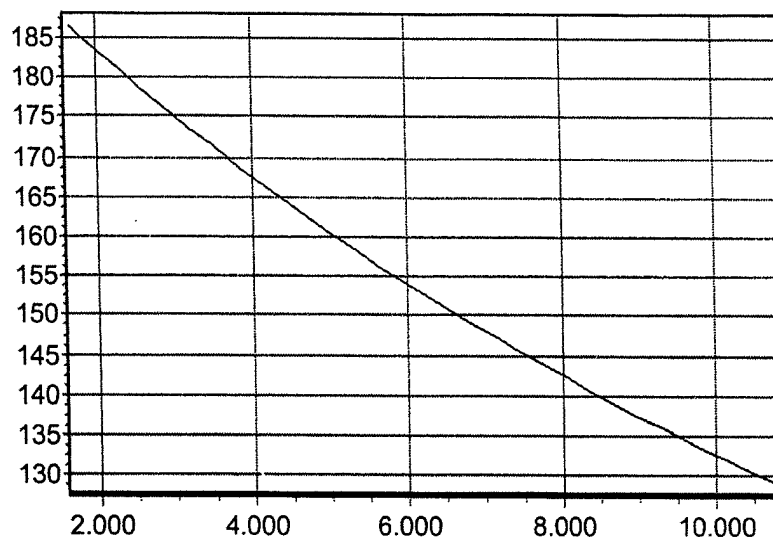


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

Estimativa p/Distância





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>02 / 06 / 2015</u> HORÁRIO: _____ <i>BAW</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029 / 2015</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braile nos bares, restaurantes e similares situados no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, casas de show, e similares no município de Sinop, que possuem cardápios, ficam obrigados a fornecer pelo menos uma cópia completa do mesmo em sistema em Braile, para a utilização por seus frequentadores com deficiência visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão

Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>029/2015</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braille nos bares, lanchonetes, e similares do município de Sinop.

O sistema Braille é, ainda, o único meio de leitura disponível para os surdo-cegos, e, ainda, um dos mais difundidos entre a comunidade dos cegos em geral.

Na contemporaneidade onde se pretende a pluralidade, a acessibilidade e a democracia plena, permitir mais essa forma de inter-relação entre a pessoa com deficiência visual e o mundo exterior é mais que o desejável, é o necessário.

O cardápio em Braille tem custo bem pequeno e é bastante acessível mesmo para os pequenos estabelecimentos, pois com o advento da informática e da internet existem várias empresas oferecendo o mesmo a baixo custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>029 12015</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Por isso, entende esse Vereador estar evidenciada a pertinência da matéria apresentada através do presente projeto e peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.


Brandão
Vereador - SD



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 032/2015

DATA: 26 de maio de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2087/2014, conforme segue:


16	- PREVI SINOP	
16.010.0.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.0.09.122.0052.2.119	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP	
3.3.9.0.00.00.00.00.010300000	- Aplicações Diretas	R\$ 130.000,00
	- (cento e trinta mil reais)	
TOTAL		R\$ 130.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, ficam parcialmente anuladas a seguintes Dotações Orçamentárias:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.0.09.122.0052.2.120	- MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PREVISINOP	
3.3.9.0.00.00.00.00.010300000	- Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
	- (vinte mil reais)	
4.4.9.0.00.00.00.00.010300000	- Aplicações Diretas	R\$ 110.000,00
	- (cento e dez mil reais)	
TOTAL		R\$ 130.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 26 de maio de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO D.

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

IZACÃO EM 01.06.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 01.06.2015

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.”*.

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento, em atendimento das despesas com a concessão dos benefícios previdenciários temporário e na concessão de aposentadorias, como também na manutenção das despesas do PreviSinop, sejam elas administrativas e de obrigações tributárias.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2015

Ao: Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

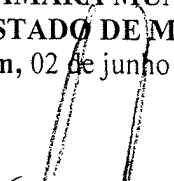
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de junho de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brândão
Relator


Professor Wolfgang
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 019/2015

Ao: Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 02 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de junho de 2015


Brândão
Presidente


Roger Schallenger
Relator


Júlio Dias
Membro



PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DATA: 14 de abril de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de

JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
17/04/2015



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2016, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2016, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2015.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2016 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2016.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2016 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.



**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;



b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

- I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de

saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2016 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO



Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional



nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

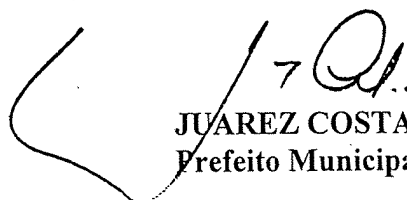
Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2016 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de abril de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

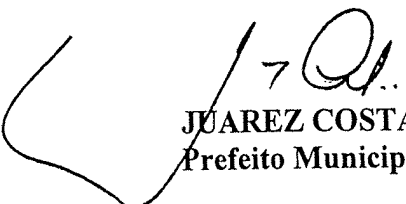
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2016 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2016;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/2015

Ao: Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Cláudia Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2015

Ao: Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

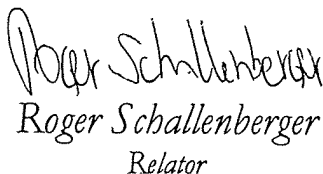
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

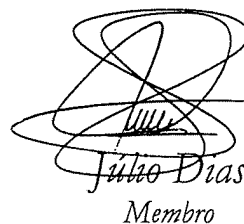
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2015


Brândão
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ <i>RAUS</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 285, 2015
---	---	--------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)

Indica ao Excmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com Cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra Secretário Municipal de Esportes de Sinop/MT, a manutenção das lampadas localizada no interior do Ginásio José Carlos Pasa.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra Secretário Municipal de Esportes de Sinop/MT, a manutenção das lampadas localizada no interior do Ginásio José Carlos Pasa. Venho por meio desta solicitar sua valiosa atenção no sentido de que seja feito a manutenção e reparos nas lampadas que ficam localizada no pátio do Ginásio Olimpico José Carlos Pasa. A solicitação se faz necessária para melhor aproveitamento dos atletas que frequentam o local.

Na oportunidade aproveito para reiterar votos de considerações e apreço.

Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso

Em, 02 de junho 2015.

Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ BA 62	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 286, 2015
---	---	--------------

Auto. Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)

Indica ao Excmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com Cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de obras e infraestrutura de Sinop/MT, poda das arvores que estão localizada na rua das Amendoeiras esquina com Hortências, esquina do Clube dos Idosos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de obras e infraestrutura de Sinop/MT. Venho por meio desta solicitar sua valiosa atenção no sentido de que seja feito uma poda nas arvores que estão localizada na rua das Amendoeiras esquina com Hortências, esquina esta do Clube dos Idosos. A solicitação se faz necessária para solucionar transtorno que fora gerado aos moradores do referido endereço dificultando ate mesmo a visibilidade do local.

Na oportunidade aproveito para reiterar votos de considerações e apreço.

Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato grosso.

Em, 02 de junho 2015.


Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº _____ DATA: <u>02/06/2015</u> HORÁRIO: _____ <i>Wollgrán</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>287, 2015</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da coleta do lixo, no Residencial Safira.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da coleta do lixo, no Residencial Safira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgrán Insulz de Lima
Professor Wollgrán
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ <i>PAW</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 288, 2015
--	---	--------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias nas Ruas do Residencial Brasília.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias nas ruas do Residencial Brasília.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Augusto de Jesus
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ JAW	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 289, 2015
---	---	--------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização vertical na rotatória situada na entrada no Residencial Daury Riva.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignê-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar sinalização vertical na rotatória situada na entrada no Residencial Daury Riva, posto que tal encontra-se sem qualquer tipo de sinalização, o que tem ocasionado inúmeros acidentes na localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ BANI	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 290 / 2015
--	---	---------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar lombo faixa em frente a Escola Municipal Wilibaldo Gobbo "Xingu".

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar lombo faixa em frente a Escola Municipal Wilibaldo Gobbo "Xingu", haja vista que o intenso tráfego de veículo somado a alta velocidade que trafegam pela referida via colocam em risco a comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

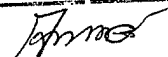
Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>01/06/15</u> HORÁRIO: <u>15:50</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>291/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da urgente nova licitação e retomada das obras das unidades de educação infantil nos Bairros: Jacarandás, Nações e Residencial Sebastião de Matos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do duto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da urgente licitação e retomada das obras das unidades de educação infantil nos Bairros: Jacarandás, Nações e Residencial Sebastião de Matos. A construção dos Centros de Educação Infantil esta atrasada desde o ano de 2012 e a demora na solução tem trazido diversos prejuízos para comunidade sinopense, devido à necessidade do município ter mais creches e atender a crescente demanda. Somado a isto os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), atende perspectivas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece a Educação Infantil como "primeira etapa da Educação Básica", reconhecendo assim que nossas crianças precisam de atendimento especial quando nos referimos à educação e que esse atendimento não deve se restringir apenas em cuidar, mas sim, em cuidar e educar com o intuito de oferecer uma educação integral as crianças pequenas (de 0 a 5 anos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº DATA: <u>01/06/15</u> HORAR.O: <u>15:50</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>292/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da urgente realização de "Multirão de Ortopedia" na Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com Governo do Estado de Mato Grosso e demais apoiadores.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da urgente realização de "Multirão de Ortopedia" na Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com Governo do Estado de Mato Grosso e demais apoiadores. O principal objetivo foi reduzir o tempo de espera na fila, dando maior resolutividade neste serviço prestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>01/06/15</u> HORÁRIO: <u>15:55</u> <i>Amor</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>293/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros, na Rua Ribeirão Roquet e toda extensão da Rua Arinos, no Bairro Ipiranga.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza dos bueiros nas Ruas Ribeirão Roquet e toda extensão da Rua Arinos, no Bairro Ipiranga. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, segundo eles, os bueiros estão cheio de lixo e terra, atrapalhando o escoamento correto da água, principalmente no período da chuva, dificultando a água correr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>01/06/15</u> HORÁRIO: <u>15:55</u> <i>Amo</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>294, 2015</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias, patrolamento, na Avenida Integração.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer melhorias, patrolamento, na Avenida Integração. Justifica-se esta indicação atendendo à vários pedidos de empresas e demais usuários que trafegam por esta avenida, no trecho da Avenida Alexandre Ferronato, até no Dic Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlo Fialt
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>01/06/15</u> HORÁRIO: <u>16:00</u> <i>Amor</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>295/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS


Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçada no passeio da Avenida André Maggi na frente do Residencial DAURY RIVA

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçada no passeio da Avenida André Maggi na frente do Residencial DAURY RIVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ Day	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 296 / 2015
---	---	---------------

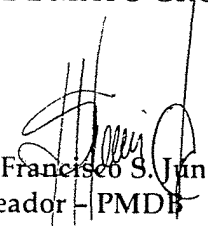
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juares Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Franke - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a viabilidade de priorizar o atendimento quando solicitados seus serviços no caso de veículos ocupando as vagas que são exclusivas, principalmente na área central.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juares Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Franke - Secretaria de Municipal Trânsito e Transportes Urbanos, a viabilidade de priorizar o atendimento quando forem solicitados seus serviços no caso de veículos ocupando as vagas que são exclusivas, principalmente na área central da cidade, pois tem ocorrido varias discussões por esse motivo e antes que algo de mais grave aconteça, seria viável uma maior atenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Vereador Francisco S. Junior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>02/09/2015</u> HORÁRIO: _____ <i>Francisco</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>297/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR- FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de faixas de pedestres nas avenidas dos Ingás no cruzamento com Avenidas dos Pinheiros, e também quebra- molas nas duas Avenidas citadas, sendo na Avenida dos Ingás apenas no sentido Jardim das Oliveiras a, e na Avenida dos Pinheiros nos dois sentidos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com copia à Srª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de faixas de pedestres nas Avenidas dos Ingás no cruzamento com Avenida Pinheiros, e também quebra molas nas duas Avenidas dos citadas, sendo na avenida dos Ingás apenas no sentido Jardim das Oliveiras, e na Avenida dos Pinheiros nos dois sentidos, pois neste local por falta de sinalização e quebra-molas está acontecendo muitos acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Francisco Specian Júnior
Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>02/06/2015</u> HORÁRIO: <u>7:00</u> <i>Alves</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>298, 2015</u> :
---	---	--------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade da disponibilização de uma área para a construção de um novo cemitério no município de Sinop.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade da disponibilização de uma área para a construção de um novo cemitério no município de Sinop.

O município de Sinop dispõe de um cemitério, sendo que não comporta mais abertura de novos túmulos. Considerando estes fatos, constata-se a necessidade da construção de novo cemitério para que os procedimentos de sepultamento possam ser realizados em espaço condizente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 02 / 06 / 2015 HORÁRIO: _____ D.A.L.S.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 299 / 2015
--	---	---------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

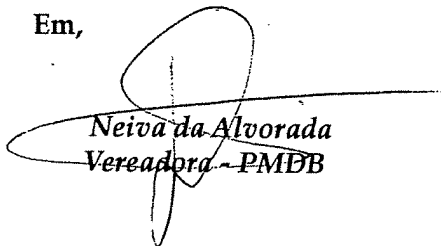
Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Srº. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar placas de identificação e mapas de localização nas ruas do Cemitério Municipal.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de colocar placas de identificação e mapas de localização nas ruas do cemitério Municipal.

Tem como justificativa que o Cemitério local é de grande extensão, onde dificulta a localização de pessoas ali sepultada, com a identificação ou mapa de localização facilitará o acesso e o conforto das pessoas que visitarão o túmulo de seus entes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB